

<b>CLÁUSULAS</b>	<b>ASSUNTO</b>	<b>PÁGINA</b>
<b>1</b>	<b>▶ DO OBJETO .....</b>	<b>1</b>
<b>2</b>	<b>▶ DAS CARACTERÍSTICAS DO PLANO .....</b>	<b>1</b>
<b>3</b>	<b>▶ DOS TIPOS DE CONTRATO .....</b>	<b>2</b>
<b>4</b>	<b>▶ DO CADASTRAMENTO DE BENEFICIÁRIOS .....</b>	<b>3</b>
<b>5</b>	<b>▶ DOS CONCEITOS E DA COBERTURA .....</b>	<b>4</b>
<b>6</b>	<b>▶ DAS EXCLUSÕES .....</b>	<b>9</b>
<b>7</b>	<b>▶ DAS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO .....</b>	<b>10</b>
<b>8</b>	<b>▶ DO REEMBOLSO .....</b>	<b>11</b>
<b>9</b>	<b>▶ DAS CARÊNCIAS .....</b>	<b>12</b>
<b>10</b>	<b>▶ DO PAGAMENTO DAS MENSALIDADES E OBRIGAÇÕES .....</b>	<b>13</b>
<b>11</b>	<b>▶ DA VIGÊNCIA E EXTINÇÃO DO CONTRATO .....</b>	<b>15</b>
<b>12</b>	<b>▶ DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO .....</b>	<b>16</b>

---

**CONTRATO DE COBERTURA DOS CUSTOS DOS PROCEDIMENTOS DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA** que estabelece a relação entre a **AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA.**, doravante denominada **Amil** e o **CONTRATANTE**, denominado como responsável na Solicitação de Adesão pessoa física, adjunta, em que ambos encontram-se devidamente qualificados, sendo beneficiárias, somente as pessoas por este indicadas, regendo-se pelas cláusulas à seguir:

Os registros de identificação da **Amil** e deste Contrato nos órgãos governamentais competentes, encontram-se na Solicitação de Adesão assinada pelo **CONTRATANTE**.

1

## CLÁUSULA PRIMEIRA

### DO OBJETO

**1.1** - O presente Contrato tem por objeto a cobertura de custos pela **Amil** das despesas com os procedimentos de Assistência Odontológica, prestados por terceiros, aos beneficiários indicados pelo **CONTRATANTE** na Solicitação de Adesão e nas condições de cobertura estabelecidas no presente Contrato, em obediência ao que estabelece a lei nº 9.656 de 3 de junho de 1998, e sua regulamentação.

**1.2** - Fazem parte deste Contrato, todos os seus anexos e aditivos, bem como a Solicitação de Adesão, tabela de vendas Amil Dental pessoa física, orientador odontológico, cartão de identificação e os recibos de pagamento.

2

## CLÁUSULA SEGUNDA

### DAS CARACTERÍSTICAS DO PLANO

**2.1** - O plano Amil Dental de rede credenciada de que trata este Contrato é:

**2.1.2** - O Plano **Dental I** que assegura aos beneficiários a cobertura de custos das despesas odontológicas, desde que os dentistas e demais serviços envolvidos no atendimento ao beneficiário façam parte da rede credenciada **Amil**, e prevê a cobertura integral dos custos para os procedimentos descritos na cláusula 5.2 das letras A até I.

**2.2** - A cobertura de custos das despesas com atendimento na rede credenciada assegurada neste Contrato, será realizada pela **Amil** através de pagamento direto ao prestador de serviço, sempre em conformidade com as condições contratuais vigentes.

**2.3** - A abrangência geográfica da rede credenciada do plano **Dental I** é aquela que corresponde ao grupo de municípios relacionados em seu orientador odontológico.

**2.4** - A rede credenciada a que se refere este Contrato é composta por dentistas, serviços de radiologia e clínicas de urgência, constantes da relação de profissionais cadastrados pela **Amil**.

**3****CLÁUSULA TERCEIRA****DOS TIPOS DE CONTRATO**

**3.1** - Contrato pessoa física é aquele que permite a livre adesão de consumidores pessoa física, tendo os seguintes tipos:

a) Contrato **INDIVIDUAL** é aquele que tem um único beneficiário titular.

b) Contrato **EM GRUPO** é aquele que tem como beneficiários, além do beneficiário titular, o mínimo de 1 (hum) beneficiário dependente.

c) Contrato **FAMILIAR** é aquele que tem como beneficiários ambos os cônjuges e seus filhos solteiros com até 24 (vinte e quatro) anos de idade, não sendo permitida a inclusão de qualquer outro tipo de dependente.

**3.2** - Ao completar 25 (vinte e cinco) anos de idade, o(a) filho(a) do beneficiário titular será excluído(a) automaticamente deste Contrato.

**3.2.1** - A **Amil** permitirá a inclusão dos(as) filhos(as) excluídos(as) pelo motivo descrito na cláusula 3.2, em novo Contrato, que deverá ser efetuado em uma das Agências de Atendimento da Amil, até 30 (trinta) dias após a data da exclusão, garantindo-lhe(s) o tempo de permanência para os benefícios cobertos no Contrato anterior.

**3.3** - A exclusão de um dos cônjuges do Contrato familiar, qualquer que seja o motivo, implicará na assinatura de um novo Contrato que passará para individual ou grupo, garantindo-lhe(s) o tempo de permanência para os benefícios cobertos no Contrato anterior.

**3.4** - Os menores de 18 anos de idade, somente poderão ser beneficiários titulares de um Contrato, quando tiver um responsável maior de idade podendo este não ser beneficiário do Contrato.

**3.5** - O **CONTRATANTE** deverá responder por todos os dados incluídos na Solicitação de Adesão, apresentando os documentos indispensáveis para comprovação das informações prestadas, tais como: carteira de identidade, CPF, certidão de nascimento e/ou casamento.

**3.6** - A omissão de informações visando auferir vantagens para si próprio ou para qualquer outra pessoa, caracteriza ato ilícito previsto no artigo 159 do Código Civil Brasileiro, acarretando a aplicação do artigo 1.444 do mesmo Código, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

4

## CLÁUSULA QUARTA

### DO CADASTRAMENTO DE BENEFICIÁRIOS

**4.1** - São considerados beneficiários aqueles indicados expressamente pelo **CONTRATANTE** na Solicitação de Adesão, e aprovadas pela **Amil**.

**4.1.1** - É considerado beneficiário titular, aquele indicado como tal na Solicitação de Adesão.

**4.1.2** - São considerados beneficiários dependentes, aqueles indicados como tal na Solicitação de Adesão.

**4.2** - A inclusão de novos beneficiários dependentes, nas mesmas condições do titular, durante a vigência deste Contrato, somente será admitida pela **Amil**, por ocasião de nascimento ou adoção e desde que solicitada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias da data do nascimento ou da guarda judicial.

**4.3** - A **Amil** fornecerá, para cada beneficiário, cartão de identificação e orientador odontológico, que o habilitará o uso do sistema, desde que acompanhado do comprovante de pagamento e de documento de identificação com foto.

**4.3.1** - A **Amil** poderá cobrar pelo fornecimento da documentação acima.

**4.4** - A exclusão de beneficiário(s) em caso de falecimento, será realizada, desde que seja formalizada pelo **CONTRATANTE** e na data do próximo vencimento da mensalidade.

**4.4.1** - Nos casos de óbito do titular e/ou responsável, o cônjuge beneficiário ou o beneficiário mais idoso, passará a ser o responsável pelo pagamento dos valores pactuados, tornando-se o novo **CONTRATANTE**. Nestes casos, deverá ser comunicada a exclusão à **Amil**, com a apresentação de uma declaração, para alteração contratual e emissão de nova lâmina de pagamento.

**4.4.2** - O beneficiário titular obriga-se a devolver toda a documentação de identificação, pertencentes aos beneficiários excluídos, ficando a **Amil** autorizada a cobrar por eventuais custos gerados após a data da exclusão.

**5****CLÁUSULA QUINTA****DOS CONCEITOS E DA COBERTURA****DOS CONCEITOS**

**5.1** - Para fins deste Contrato, considera-se:

**5.1.1 - Consulta inicial**, aquela destinada a exames e diagnóstico para elaboração do plano de tratamento.

**5.1.2 - Consulta de urgência**, aquela caracterizada por sofrimento intenso, que justifique um atendimento imediato, tais como: hemorragias, odontalgias incluindo as situações que necessitam de procedimentos clínicos para supressão da dor (pulpectomia, extrações simples, tratamento de pericoronarite, pericementite, alveolite e drenagem de abscesso) reimplante dentário em odontopediatria e cimentações provisórias de trabalhos protéticos.

**5.1.3 - Consultas para condicionamento**, o tempo despendido para adaptação do cliente de até 7 (sete) anos de idade ao ambiente clínico do consultório e conseqüentemente aceite a execução dos procedimentos que forem necessários, de acordo com a cobertura do plano contratado.

**5.1.4 - Procedimentos para diagnóstico e controle de atividade das doenças bucais**, aqueles realizados pelo clínico geral ou odontopediatra nas consultas iniciais do tratamento odontológico, com o objetivo de identificar e controlar as verdadeiras causas das doenças bucais, sendo pré-requisitos obrigatórios para o início do tratamento cirúrgico ou restaurador, nos casos em que houver indicação. Ex: controle de placa e aplicação de flúor, entre outros.

**5.1.5 - Prazo mínimo de duração**, o tempo aceitável para que um mesmo procedimento seja realizado novamente, tendo em vista as normas técnicas e os padrões odontológicos aceitos. Estes prazos estão indicados entre parênteses ao lado dos respectivos procedimentos.

## **DA COBERTURA**

**5.2** - A **Amil** obriga-se à cobertura dos custos odontológicos, exclusivamente em rede credenciada, para os seguintes procedimentos:

### **A - CONSULTAS**

01 - Consulta inicial (definida no item 5.1.1)

02 - Consulta de urgência (definida no item 5.1.2)

03 - Consulta para curativo pós-cirúrgico

### **B - PROCEDIMENTOS PARA EXAME, DIAGNÓSTICO E CONTROLE DAS DOENÇAS BUCAIS**

01 - Consulta para avaliação e exames

02 - Diagnóstico e procedimentos para controle das doenças (definido no item 5.1.4)

03 - Avaliação e orientação sobre a halitose

04 - Avaliação da resposta ao tratamento

05 - Manutenção preventiva periódica

### **C - PROCEDIMENTOS DE RADIOLOGIA**

01 - Radiografia periapical

02 - Radiografia interproximal - (6 meses)

03 - Exame radiodôntico com 14 radiografias periapicais - (24 meses)

04 - Radiografia panorâmica - (24 meses)

05 - Radiografia oclusal

**D - PROCEDIMENTOS DE PERIODONTIA**

- 01 - Manutenção periódica periodontal
- 02 - Raspagem supra gengival, com ou sem uso de ultra-som - (6 meses)
- 03 - Raspagem sub gengival e alisamento radicular - (6 meses)
- 04 - Gengivectomia ou gengivoplastia (12 meses)
- 05 - Balanceio oclusal - por elemento
- 06 - Aumento de coroa clínica
- 07 - Imobilização dentária
- 08 - Cirurgia periodontal - (24 meses)
- 09 - Retalho gengival com debridamento e osteotomia ou osteoplastia - (24 meses)
- 10 - Retalho gengival com enxerto ósseo - exclusivamente ato cirúrgico - (24 meses)

**E - PROCEDIMENTOS DE DENTÍSTICA RESTAURADORA (OBTURAÇÕES)**

- 01 - Restaurações de todas as faces em amálgama - (24 meses)
- 02 - Restaurações de todas as faces em compósito - (24 meses)
- 03 - Restaurações de todas as faces com resina foto-polimerizável (24 meses)
- 04 - Restaurações com ionômero de vidro - (24 meses)
- 05 - Restaurações a pino

**F - PROCEDIMENTOS DE ODONTOPEDIATRIA**

- 01 - Consulta de condicionamento, para crianças até 7 (sete) anos de idade (até duas)
- 02 - Extração de dentes decíduos
- 03 - Reimplante dentário
- 04 - Pulpotomia
- 05 - Selante oclusal
- 06 - Tratamento de canal em dentes decíduos
- 07 - Apexificação ou apacificação
- 08 - Coroa de aço
- 09 - Coroa de policarbonato
- 10 - Mantenedor de espaço em acrílico
- 11 - Mantenedor de espaço com banda
- 12 - Mantenedor de espaço com coroa
- 13 - Mantenedor de espaço com arco lingual

**G - PROCEDIMENTOS DE CIRURGIA ORAL MENOR**

- 01 - Extração de dente permanente
- 02 - Extração de dente semi-incluído
- 03 - Extração de dente incluído e/ou impactado
- 04 - Enucleação de cisto
- 05 - Drenagem de abscesso intra ou extra-oral
- 06 - Vestibuloplastia

- 07 - Correção de tuberosidade
- 08 - Correção de tórus palatino ou mandibular
- 09 - Alveoloplastia
- 10 - Biópsia - exclusivamente o ato cirúrgico
- 11 - Reimplante dentário em odontopediatria
- 12 - Apicetomia com ou sem obturação retrógrada
- 13 - Hemi-secção de raízes
- 14 - Rizectomia
- 15 - Ulotomia
- 16 - Remoção de cunha distal
- 17 - Correção de bridas musculares
- 18 - Frenectomia
- 19 - Cirurgia de osteoma ou odontoma
- 20 - Excisão de rânula
- 21 - Excisão de mucocele
- 22 - Remoção de raiz residual a nível gengival
- 23 - Remoção de raiz residual no tecido ósseo
- 24 - Remoção de raízes retentivas

**H - PROCEDIMENTOS DE ENDODONTIA**

- 01 - Pulpotomia
- 02 - Tratamento de canal em dentes permanentes

03 - Retratamento de canal em dentes permanentes

04 - Apexificação ou apacificação

05 - Clareamento de dentes desvitalizados

06 - Tratamento de raízes perfuradas

07 - Remoção de núcleo

**I - PROCEDIMENTOS DE MANUTENÇÃO DE PRÓTESE REMOVÍVEL**

01 - Reembasamento de prótese removível

02 - Consertos de prótese removível

6

**CLÁUSULA SEXTA**

**DAS EXCLUSÕES**

**6.1 - O presente Contrato não prevê cobertura de custos ou reembolso, EM QUALQUER HIPÓTESE, para os eventos que se seguem:**

- I - Todo e qualquer procedimentos que necessite de internação hospitalar ou atendimento domiciliar;**
- II - Procedimentos que não estejam descritos neste Contrato na ocasião de sua assinatura;**
- III - Procedimentos para correção de problemas decorrentes de atos ilícitos ou de risco consciente provocados pelo beneficiário, que incluem, entre outros: ingestão de bebidas alcoólicas e/ou uso de drogas, entorpecentes ou psicotrópicos, atentado contra a vida e procedimentos não éticos e/ou suas conseqüências;**
- IV - Tratamentos experimentais e aplicação de medicamentos e/ou material importado não reconhecidos pelo órgão oficial governamental, exames de laboratório, implantes e transplantes;**
- V - Exames de laboratório;**

- VI - Procedimentos prestados por dentistas não credenciados, exceto consultas de urgência, conforme descrito na cláusula 8.1;
- VII - Procedimentos de cirurgia Buco-Maxilo-Facial;
- VIII - Procedimentos não autorizados pela Consultoria Odontológica da Amil Dental;
- IX - Procedimentos de ortodontia;
- X - Quaisquer procedimentos de prótese;
- XI - Disfunções de ATM (articulação temporo-mandibular);
- XII - Procedimentos clínicos, inclusive substituição de restaurações, ou cirúrgicos para fins estéticos, bem como órteses e próteses para o mesmo fim;
- XIII - Quaisquer atendimentos relacionados com casos de conflitos, calamidade pública, comoções internas, guerras, revoluções ou qualquer outra causa que atinja a população como um todo;
- XIV - Igualmente não haverá cobertura para as despesas ou custos decorrentes da ausência do beneficiário à qualquer consulta por ele marcada.

## 7

## CLÁUSULA SÉTIMA

## DAS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO

**7.1** - O beneficiário será atendido por dentistas credenciados pela **Amil**, relacionados no orientador odontológico, em conformidade com o plano contratado, mediante hora marcada. A data e a hora da consulta serão determinadas por iniciativa do beneficiário e de acordo com o dentista.

**7.2** - Todo beneficiário deverá iniciar seu atendimento através do clínico geral ou do odontopediatra (no caso de criança com até 12 anos).

**7.3** - O clínico geral ou odontopediatra escolhido realizará, ao iniciar o tratamento, consultas de avaliação e diagnóstico, visando o controle da atividade das doenças bucais.

**7.4** - Sem negligenciar o efetivo controle da atividade das doenças bucais, o clínico geral ou odontopediatra poderá iniciar a execução dos procedimentos

restauradores, caso necessário, e/ou encaminhar para avaliação/tratamento nas diversas especialidades da odontologia, sempre em conformidade com o plano contratado.

**7.5** - O atendimento nas demais especialidades cobertas pelo plano contratado, será realizado mediante indicação do clínico geral ou do odontopediatra.

**7.6** - A qualquer momento o beneficiário poderá ser encaminhado pela **Amil** para consultas de avaliação, destinadas a verificar o bom andamento do tratamento, manutenção do padrão de qualidade, aferição do nível de saúde bucal, dirimir dúvidas técnicas e/ou liberação de pedido de reembolso, sendo esta(s) consulta(s) de caráter obrigatório. Tais consultas serão realizadas por consultores odontológicos da **Amil**.

**7.7** - O ônus decorrente da ausência do beneficiário à qualquer consulta, será de sua exclusiva responsabilidade, ficando facultado ao dentista, o direito de cobrar o equivalente a 1 (uma) consulta de urgência cujo valor seguirá ao da Tabela de Honorários da Amil Dental Referência.

**7.8** - A **Amil** possui normas para a solicitação e autorização prévia de procedimentos odontológicos, conforme descrito no manual de utilização, objetivando o adequado cumprimento do Contrato.

8

CLÁUSULA OITAVA

DO REEMBOLSO

**8.1** - A **Amil** reembolsará as despesas com atendimento de urgência comprovada, desde que ocorrida em território nacional e somente em cidades onde não haja rede credenciada.

**8.2** - O valor do reembolso será correspondente ao custo do procedimento pago à rede credenciada. O pagamento será feito à pessoa identificada como responsável na Solicitação de Adesão, sendo indispensável a apresentação do C.P.F. e a obediência às normas estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

**8.2.1** - O reembolso previsto na cláusula 8.1 será realizado em conformidade com a Tabela de Honorários Amil Dental no que diz respeito aos seus códigos, nomenclatura e valores. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da apresentação e do recebimento pela Amil dos documentos (recibos e laudos odontológicos) em seus originais, conforme definido a seguir:

- recibo ou nota fiscal com a especificação do procedimento executado na consulta;
- nome do beneficiário atendido;
- nome do titular ou responsável pelo Contrato;
- valor unitário dos procedimentos em moeda corrente;
- assinatura do responsável pela realização do atendimento (dentista);
- CPF/CNPJ, CRO e ISS do dentista ou clínica;
- data da realização do evento.

**8.3** - Os documentos (recibos e laudos) deverão ser entregues à **Amil**, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do evento.

**8.3.1** - Se a documentação não contiver todos os dados comprobatórios que permitam o cálculo correto do reembolso, a **Amil** poderá pedir informações complementares, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a chegada da documentação. Isto acarretará um novo prazo de até 30 (trinta) dias, a partir do cumprimento das solicitações, para que o reembolso possa ser efetuado.

## CLÁUSULA NONA

### DAS CARÊNCIAS

**9.1** - Os beneficiários cumprirão os seguintes prazos de carência, contados do início da vigência do Contrato, sempre em conformidade com as condições estabelecidas pelo plano:

**a) 24 horas:**

- Consulta de urgência (definida no item 5.1.2);

**b) 180 dias:**

- Consultas odontológicas;
- Procedimentos de radiologia;

- Procedimentos para exame, diagnóstico e controle das doenças bucais;
- Procedimentos de periodontia;
- Procedimentos de dentística restauradora;
- Procedimentos de odontopediatria;
- Procedimentos de cirurgia oral menor;
- Procedimentos de endodontia;
- Procedimentos de manutenção de próteses removíveis.

10

## CLÁUSULA DÉCIMA

### DO PAGAMENTO DAS MENSALIDADES E OBRIGAÇÕES

#### 10.1 - São obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Pagar o valor da taxa de adesão contratual, acrescida dos encargos para a implantação e documentação, no ato da assinatura da Solicitação de Adesão Contratual.
- b) Pagar a parcela mensal calculada de acordo com o número de beneficiários inscritos, em local, forma e data de pagamento estabelecido pela **Amil**.
- c) Ser responsável, juntamente com a **Amil**, pelo controle da qualidade de seus direitos contratuais, devendo comunicar a esta, toda e qualquer irregularidade observada.

**10.2** - Todos os pagamentos serão feitos pelo **CONTRATANTE** à **Amil**, através da rede bancária autorizada ou nas Agências de Atendimento da Amil, nos prazos de cobrança e na forma estabelecida nos documentos emitidos pela **Amil**. Em nenhuma hipótese, serão realizadas cobranças domiciliares.

**10.3** - Nenhum pagamento será reconhecido como feito à **Amil**, se o **CONTRATANTE** não possuir comprovante devidamente autenticado por banco autorizado ou Agências de Atendimento da Amil.

**10.4** - As parcelas mensais poderão ser reajustadas, após o primeiro ano de Contrato, em função da variação dos riscos incorridos (sinistralidade), ou em virtude de alteração dos custos odontológicos. A alteração dos custos é apurada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$Ir = (HO \times P4) + (S \times P5) + (DG \times P8)$$

Onde:

Ir = Índice de reajuste;

HO = Variação dos preços dos honorários odontológicos;

S = Variação dos salários;

DG = Variação dos preços das despesas gerais.

P4, P5, e P8 representam os pesos de cada um dos respectivos itens na fórmula, validados de acordo com as normas estabelecidas pelo órgão governamental competente.

**10.5** - As parcelas mensais serão corrigidas de acordo com a cláusula 10.4, na periodicidade autorizada pela legislação vigente à época do reajuste ou determinada pelo órgão governamental competente.

**10.6** - Ao completar 19 (dezenove) anos de idade, os valores das parcelas mensais serão corrigidas por mudança de faixa etária. Os novos valores serão calculados a partir dos valores expressos para a nova faixa etária, conforme tabela de vendas pessoa física vigente no mês da venda.

**10.7** - O pagamento posterior não quita débitos anteriores.

**10.8** - O **CONTRATANTE** em atraso de pagamento de qualquer de suas mensalidades, fica sujeito à aplicação de multa e juros de mora de 2% (dois por cento) .

**10.9** - O atraso de pagamento das parcelas mensais por período cumulativo acima de 60 dias no período de cada ano de vigência do Contrato dará ensejo ao cancelamento do mesmo.

**10.10** - O **CONTRATANTE**, não recebendo o documento de cobrança até dois dias úteis antes da data do vencimento, deverá imediatamente comunicar-se com a **Amil** para viabilizar a realização do pagamento dentro do prazo de vencimento, não cabendo qualquer alegação posterior.

**DA VIGÊNCIA E EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**11.1** - O período de vigência mínimo deste Contrato será de 12 (doze) meses, sendo o pagamento parcelado em 12 (doze) parcelas, contadas a partir da data determinada para o início de sua validade, e renovado automaticamente por igual período, não cabendo a cobrança de taxas ou qualquer outro valor no ato da renovação, bem como a incidência de qualquer período adicional de carências.

**11.2** - O não cumprimento integral do prazo contratual inicial de vigência de 12 meses, dará ensejo à cobrança, ficando o **CONTRATANTE** passível de ação judicial.

**11.3** - O início da vigência deste Contrato será a data da assinatura da Solicitação de Adesão, desde que a mesma seja aprovada pela **Amil**, de acordo com os prazos estabelecidos a seguir:

Assinatura da Solicitação de Adesão de 01 a 05: aprovação dia 15;

Assinatura da Solicitação de Adesão de 06 a 10: aprovação dia 20;

Assinatura da Solicitação de Adesão de 11 a 15: aprovação dia 25;

Assinatura da Solicitação de Adesão de 16 a 20: aprovação dia 30;

Assinatura da Solicitação de Adesão de 21 a 25: aprovação dia 05 do mês seguinte;

Assinatura da Solicitação de Adesão de 26 a 31: aprovação dia 10 do mês seguinte.

**11.3.1** - A data prevista para o início da vigência do Contrato poderá ser adiada em função de esclarecimentos ou novas informações que se tornem necessárias para a complementação dos dados cadastrais.

**11.4** - A data do vencimento das parcelas mensais será a da assinatura da Solicitação de Adesão Contratual.

**11.5** - Sem prejuízo das penalidades previstas em lei, o presente Contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação e/ou interpelação judicial, sem que caiba direito a qualquer indenização, nas hipóteses seguintes:

1 - Fraude ou dolo.

2 - O não pagamento da parcela mensal por período cumulativo superior a 60 (sessenta) dias, a cada ano de vigência do Contrato.

3 - Se qualquer beneficiário impedir ou dificultar qualquer exame ou diligência necessária à ressalva dos direitos da **Amil**.

12

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO

**12.1** - O direito ao credenciamento e descredenciamento, de qualquer prestador de serviço, é de competência exclusiva da **Amil**, que o usará sempre com o objetivo de melhoria da qualidade do atendimento para os seus beneficiários. Em caso de descredenciamento, a **Amil** providenciará uma alternativa para a continuidade do tratamento.

**12.2** - As divergências de natureza odontológica sobre o atendimento previsto no presente Contrato, incluindo o sentido da terminologia utilizada no mesmo, serão dirimidas por uma junta odontológica constituída por três membros, sendo um nomeado pelo **CONTRATANTE**, outro pela **Amil** e um terceiro, desempataador, escolhido pelos dois nomeados.

**12.3** - Se não houver acordo quanto a escolha do dentista desempataador, a sua designação será solicitada ao presidente de uma das Entidades Odontológicas sediadas na localidade do escritório da **Amil**.

**12.4** - Cada uma das partes pagará os honorários do dentista que designar. E os do terceiro dentista, serão pagos pelo responsável deste Contrato e pela **Amil**, em partes iguais.

**12.5** - Não é admitida a presunção de que a **Amil** ou qualquer beneficiário possam ter conhecimento de circunstâncias que não constem deste Contrato, de seus Aditivos ou de comunicações posteriores por escrito.

**12.6** - Ambas as partes elegem o Foro da capital deste estado para o caso de litígio ou pendência judicial, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





